



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n°

Resolução

Decreto Legislativo n°

Emenda a Lei Org. n°

Data 23/04/2014

736/2014

“Acrescenta o §7º ao artigo 90 da Lei Complementar n. 385, de 01 de julho de 2010.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 90 da Lei Complementar n. 385, de 01 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do §7º com seguinte redação:

“Art. 90.

§1º.....
§2º.....
§3º.....
§4º.....
§5º.....
§6º.....

§7º. Ressalvado o disposto no §1º e a imperiosa necessidade do serviço, fica aos servidores municipais estatutários, desde que requerido tempestivamente, que estejam cursando o ensino fundamental, o ensino médio ou o ensino superior, o direito de gozar as férias nos meses de janeiro ou julho.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
Vereador - PCdoB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo garantir aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo, desde devidamente cursando o ensino fundamental, médio ou superior, o direito de gozar as férias anuais no período de recesso escolar, ou seja, regra geral nos meses de janeiro ou julho.

O direito que se pretende tutelar é de legitimidade inquestionável e, portanto, dispensam maiores digressões.

As férias, frise-se, direito consagrado na Carta Magna, é um benefício anual garantido a todos os trabalhados, inclusive com acréscimo mínimo 1/3 (um terço) do salário, com vistas ao descanso do trabalhador e reposição de sua força laboral.

Assim, nos parece não fazer nenhum sentido, o servidor estudante estar em gozo de férias e não poder aproveitá-la em sua plenitude por estar se dedicando aos estudos. A nosso sentir, para que as férias do servidor estudante sejam realmente proveitosas, o ideal é que ele possa conciliar o gozo das férias com o recesso escolar.

Dessa forma, o que se visa deixar concretizado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, é o direito do servidor estudante gozar suas férias no período do recesso escolar, isto é, em regra nos meses de janeiro ou julho de cada ano.

Desta feita, sabedora do respeito e do compromisso que meus pares têm com os servidores públicos municipais e com a comunidade em geral, solicitamos o apoio para aprovação do anteprojeto de lei em questão e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2014.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PC do B